



<b>PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 1133/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.	<b>CPF:</b>	23.153.943/0009-07
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.	<b>CPF:</b>	23.153.943/0009-07
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paracatu/ MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional.			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	3	0
D-01-06-1	Fabricação de produtos laticínios, exceto o envase de leite fluido	1	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Wanderley Alves Rabelo - Eng° Ambiental		CREA - MG 148.235/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		0365472-0	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros de Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1133/2024**

O empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda. atua no ramo da indústria alimentícia, exercendo suas atividades no município de Paracatu - MG. Em 27/06/2024, foi formalizado, no SLA a licença ambiental simplificado nº 1133/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Trata-se de ampliação de licença de atividade já regularizada, por meio do Certificado RAS nº 061/2019, referente ao processo SIAM nº 00041/1982/007/2019. A qual contempla as atividades de: D-01-06-1 – Fabricação de produtos laticínios, exceto o envase de leite fluido, com capacidade instalada de 100.000 litros de leite/dia e o D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, com capacidade instalada de 400.000 l/dia.

Em atendimento ao parágrafo 5º do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi realizado o acompanhamento das condicionantes da licença em vigência, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 351716/2024. Devido constatação de não cumprimento de prazo na entrega de relatórios das condicionantes 01 e 04 foi aplicada a penalidade de multa, Auto de Infração - AI nº 373760/2024.

Conforme o parágrafo 4º do artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

Desta forma, as atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: D-01-06-1 – Fabricação de produtos laticínios, exceto o envase de leite fluido, com capacidade instalada atual de 120.000 litros de leite/dia e o D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, com capacidade para 550.000 l/dia. Tendo sido o empreendimento enquadrado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O projeto de ampliação do empreendimento inclui a instalação de 01 silo para estocagem de leite, a construção da sala de queijos fatiados e a construção de câmaras frias, desta forma possibilita a ampliação do seu processo produtivo e aumenta a capacidade de distribuição de leite dentro de sua planta industrial.

Conforme documento e planta apresentados, a ampliação do empreendimento não vai aumentar a atual Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, tendo em vista que será realizada dentro dos limites do empreendimento já em operação. Ainda, não haverá alteração no fluxo dos horários de trabalho e funcionamento do empreendimento e nem aumento no fluxo de trânsito de veículos.



A ampliação ocorre devido ao aumento da capacidade das câmaras frias de maturação e estocagem de queijos e ao aumento da capacidade de estocagem de leite do empreendimento.

A área útil do empreendimento é de 0,18 hectares, área construída de 0,12 hectares. Emprega 110 funcionários no setor de produção e 10 funcionários no administrativo. Somando 120 colaboradores em atividade na empresa.

Possui Certificado de Registro de Consumidor de Lenha, junto ao IEF nº 21268/2021, com validade até 30/09/2024.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento é realizada por meio de poços tubulares e encontram-se regularizadas por meio das Outorgas sob Portarias números 1708610/2019 (válida até 31/10/2029), 1708612/2019 (válida até 31/10/2029) e 179240/2019 (válida até 14/11/2029).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de ruído.

A geração de ruído, apesar de existente, é restrita ao empreendimento, sendo os mais afetados os funcionários da empresa, os quais utilizam equipamentos de proteção individual – EPI, bem como as ações de enclausuramento das principais fontes sonoras mitiga tal impacto.

As emissões atmosféricas, representadas pela geração de material particulado, CO e NO<sub>x</sub>, são controladas por meio do sistema de lavador de gases. Tal sistema, aliados a secagem da lenha, fornecem, conforme apresentado no RAS, o controle ambiental adequado neste quesito.

Quanto aos efluentes líquidos, sanitários e pluviais, estes são direcionados para a rede de coleta e tratamento público. Em relação aos industriais, estes se submetem a tratamento primário no empreendimento, composto por caixa separadora de sólidos gordurosos e posteriormente são destinados para o tratamento final na ETE da COPASA. Foi informado pelo empreendedor, que no ano de 2022, houve melhoria no processo de tratamento primário, com a implantação do sistema de flotação por ar dissolvido, melhorando os resultados dos parâmetros de DBO, DQO, SST OG e Surfactantes. Após a realização do tratamento no flotador o efluente ainda passa pelo processo de decantação e após é encaminhado para o tratamento terciário na ETE da Copasa. Todo o lodo é destinado para o leito de secagem, após a secagem é acondicionado em caçamba roll on off, e após enchimento é encaminhada para o aterro industrial onde o lodo é destinado. O soro gerado na fabricação de queijos tem destinação correta, sendo utilizado na fabricação de alguns produtos como bebida



láctea e ricota, vendido a granel para outras empresas e o que sobra é destinando para criadores de porcos.

Todo o recebimento do efluente líquido gerado no empreendimento, é direcionado à COPASA-MG, a qual, sob documento Nº 1039/2024 – UNOE de 11/06/2024, informou que a ampliação está de acordo com o projeto e condições atuais já contratadas.

Vale ressaltar que durante vigência da licença anterior, Certificado RAS nº 061/2019, o empreendedor realizou monitoramento de água do curso d'água, Córrego Babão. No entanto, em análise às informações apresentadas no presente processo e informado pelo empreendedor, atualmente não há nenhum lançamento de efluente líquido em curso d'água pelo empreendedor. Todo o efluente líquido gerado no empreendimento, quais sejam, industrial, sanitário e pluvial, são lançados em rede pública de tratamento da COPASA-MG. Assim, considerando que o empreendimento não lança nenhum efluente líquido no Córrego Babão, não existe necessidade de manutenção deste monitoramento.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 3.800 kg/mês, são separados em vasilhames específicos e destinados a reciclagem, aterro industrial e aterro sanitário, bem como utilizado como insumo em atividades agrícolas, conforme informações constantes do RAS. O empreendimento realiza a logística reversa de todos os seus resíduos sólidos com a destinação correta dos resíduos contaminados.

Além das medidas mitigadoras acima mencionadas, o empreendimento adota ações de programa de gestão ambiental focado na gestão dos resíduos sólidos, gestão do consumo e reaproveitamento de água, aplicação de educação ambiental com foco na coleta seletiva dos resíduos, redução das perdas, redução do consumo de água e outras ações sustentáveis. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclui-se que, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (ampliação) ao empreendimento “Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.”, para as atividades de “D-01-06-1 – Fabricação de produtos laticínios, exceto o envase de leite fluido, com capacidade instalada de 100.000 litros de leite/dia” e o “D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, com capacidade instalada de 400.000 l/dia,” com validade de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar anualmente a destinação final do lodo retirado do leito de secagem.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar anualmente, resultados dos Testes de calibração das válvulas de segurança das caldeiras, sistemas de amônia, compressores de ar e outros vasos de pressão. Cumprir integralmente as recomendações dos laudos.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar a comprovação do término da instalação da ampliação, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Antes do início da operação
06	Apresentar anualmente documento que comprove que o empreendimento realiza o descarte dos efluentes líquidos na rede da concessionária local (COPASA)	Durante a vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam  
Diretoria de Gestão Regional - DGR  
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas.

PT LAS/RAS 1133/2024  
Data: 15/07/2024  
Pág. 6 de 9

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante o semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa Copam nº 232/2019**.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	Ra- zão soci al	Ender e-ço compl e-to	Tecno logia (*)	Destinador/ Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Qua ntida de Desti nada	Qua ntida de Gera da	Quanti dade Armaze nada	
(*)1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

#### Observações:



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização

## 2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira AALBORG	Madeira de eucalipto	3,05	Material Particulado (MP), Monóxido de Carbono (CO) e Óxidos de Nitrogênio (NOx)	<u>Semestral</u>
Chaminé da caldeira W.A.D				

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA NOR, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



#### 4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 13 pontos no entorno do empreendimento que estão sendo monitorados	dB (decibel)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA Noroeste, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990 da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*